

Porto Alegre, 3 de março de 2021.

Orientação Técnica IGAM nº 4415/2021.

I. A Câmara Municipal de Estância Turística de Ibitinga solicita, ao IGAM, análise técnica de Projeto de Resolução, de 2021, que “Dispõe sobre criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência”.

II. Segundo o sítio eletrônico do Senado Federal, frentes parlamentares “são associações de parlamentares de vários partidos para debater sobre determinado tema de interesse da sociedade”¹.

As regras para sua formação, nos ambientes parlamentares, estão descritas nos respectivos Regimentos Internos e são, em suma, realizadas através de um requerimento que contenha: (i) a composição de pelo menos um terço de membros do Poder Legislativo; (ii) a indicação do nome da Frente Parlamentar; e, (iii) qual o representante responsável por prestar as informações.

O IGAM aborda sobre isso no texto informativo Frentes Parlamentares – definição, Registro e Funcionamento, em que traz, inclusive, disponibiliza modelo de Resolução de Mesa dispondo acerca do registro de Frentes Parlamentares nas Câmaras Municipais, a fim de subsidiar os consulentes.

Pois bem, dito isso, compulsando-se a base legislativa do Município de Estância Turística de Ibitinga, como também o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, não se localizou regra dispondo acerca da formação de frentes parlamentares no âmbito local. O mais indicado é que esse tema estivesse integrado ao Regimento.

Sabe-se que a Administração Pública e seus órgãos, por força constitucional (art. 37, *caput*) só podem agir se previamente autorizados por lei. Essa premissa se aplica também ao Poder Legislativo. Portanto, é preciso, primeiro, regulamentar a formação de frentes parlamentares na Câmara Municipal, dispondo-se sobre os critérios e condições para sua formação. Essa regulamentação pode ser definida por Ato da Mesa, nos termos do § 1º do art. 23 do Regimento Interno.

Sugere-se, nesse sentido, seja adotada a minuta de Resolução da Mesa Diretora que consta no precitado Texto Informativo do IGAM para, depois proceder, mediante requerimento, na formação da frente parlamentar, em questão.

¹ Fonte: <https://www2.camara.leg.br/deputados/frentes-e-grupos-parlamentares>

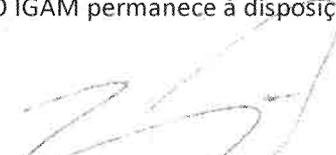


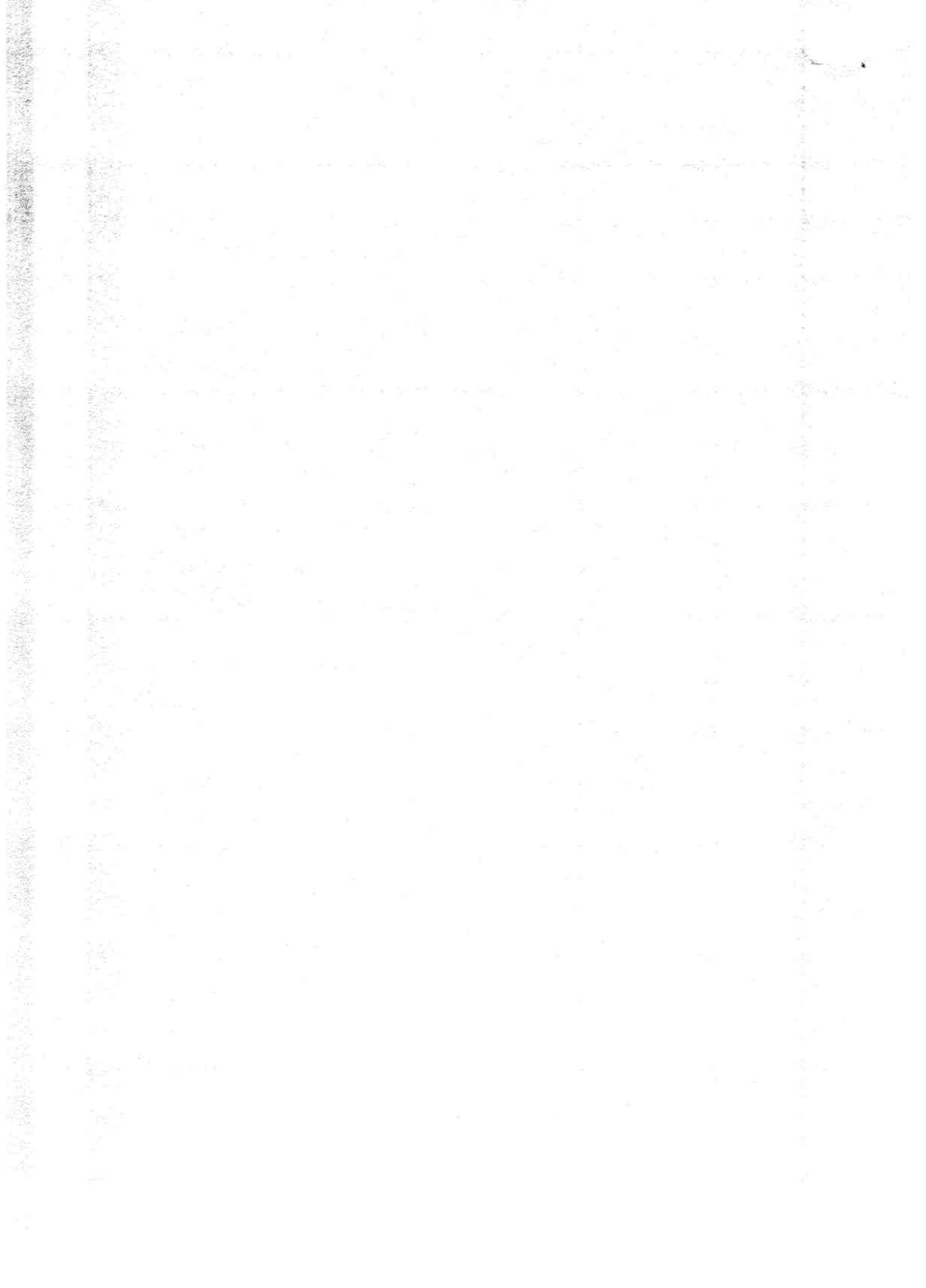
IGAM[®]

III. Em razão dos fundamentos expostos, orienta-se à Câmara Municipal de Ibitinga, quanto à criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- 1) Reunir a Mesa para deliberar sobre a formalização, registro e regulamentação de criação de frentes parlamentares, junto ao poder Legislativo. Essa regulamentação será por Ato da Mesa, na forma prevista no art. 23 do Regimento Interno, e valerá não só para a criação da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como para outras frentes parlamentares que venham a ser propostas;
- 2) Providenciar a publicidade oficial do Ato de Mesa referido no item 1, deste item, inclusive no site e nos demais canais eletrônicos de divulgação da Câmara Municipal;
- 3) Reprocessar o Projeto de Resolução como requerimento, solicitando aos autores que adequem seu conteúdo aos requisitos exigidos no Ato de Mesa;
- 4) Ajustado o requerimento ao que determina o Ato da Mesa, a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência será instaurada, com a respectiva divulgação de seu objetivo, de seu regimento e de seu cronograma de ações.

O IGAM permanece à disposição.


THIAGO ARNAULD DA SILVA
Consultor Jurídico do IGAM
OAB/RS Nº 114.962



RESOLUÇÃO DE MESA Nº, DE DE DE

Cria o registro de Frentes Parlamentares na Câmara Municipal de XXXXXXX.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXXXX, com fundamento no art. do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Institui o registro de Frente Parlamentar perante a Mesa da Câmara Municipal de XXXXXX.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução de Mesa, considera-se Frente Parlamentar a composição suprapartidária de pelo menos um terço de vereadores, com um dos seguintes objetivos:

- I – defender, debater e propor matérias referentes a causa que seja de interesse do Município;
- II – reivindicar o aprimoramento, a manutenção ou a modificação de legislação estadual e federal que cause impacto junto ao município e à comunidade ou que seja de importante repercussão para o município.

Art. 3º O requerimento de registro de Frente Parlamentar será instruído com a ata de fundação e constituição da Frente Parlamentar e o estatuto da Frente Parlamentar.

Parágrafo único. O requerimento de registro deverá indicar o nome com o qual funcionará a Frente Parlamentar e um representante, que será responsável, perante a Câmara Municipal, por todas as informações que prestar à Mesa.

Art. 4º As Frentes Parlamentares registradas na forma desta Resolução de Mesa poderão requerer a utilização de espaço físico da Câmara Municipal para a realização de reunião, o que poderá ser deferido, a critério da Mesa, desde que não interfira no andamento dos trabalhos da Casa, não implique contratação de pessoal ou fornecimento de passagens ou de diárias.

Art. 5º As atividades das Frentes Parlamentares registradas na forma desta Resolução de Mesa serão amplamente divulgadas pela Câmara, inclusive por meios eletrônicos.

Art. 6º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de, em ...



